



PROJETO DE LEI Nº 75 /2011

LIDO NO EXPEDIENTE

24.05.11

Antônio Tely

**DENOMINA A NOVA ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS DE "HÉLIO
FIGUEIREDO DA FONSECA".**

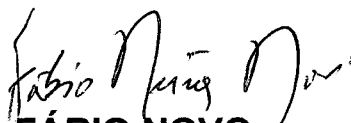
Autor: Deputado Fábio Novo

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETA, aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono
a seguinte lei:**

Art. 1º Fica denominada a nova Escola de ensino médio do
município de Currais de "Hélio Figueiredo da Fonseca".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
Teresina, 24 de maio de 2011.**


FÁBIO NOVO

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA:

Hélio Figueiredo da Fonseca foi prefeito do Município de Caracol, empresário e farmacêutico conhecido e respeitado em toda a região de Caracol e de Bom Jesus. Desenvolveu trabalhos relevantes, em várias áreas em especial na área da Saúde.

Mudou-se para o Município de Bom Jesus com a família onde prestou relevantes serviços na área da saúde, atendendo a população da região, principalmente dos municípios de Bom Jesus e Currais, sendo que Currais a época era povoado de Bom Jesus.

Homem simples e dedicado aos mais pobres, Hélio Fonseca incansavelmente procurou sempre melhorias e melhores condições de vida para a comunidade de Currais.

A homenagem é justa e merecida pela sua humildade, simplicidade e presteza para com aquele povo.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27 / 05 / 88

Elvágio

Conselho de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio

para relatar.

Em _____

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº - 75/11

PROCESSO AL – 864/11

AUTOR: **DEP. FÁBIO NOVO**

RELATOR: **HÉLIO ISAIAS**

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Denomina a Nova Escola de Ensino Médio do Município de Currais de “Helio Figueiredo da Fonseca”**.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 05 de dezembro de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>06</u> / <u>12</u> / <u>11</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>